LEI Nº 1.616, de 27 de dezembro de 2023.

INSTITUI NORMAS PARA INCLUSÃO DE EVENTOS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º – A inclusão de eventos, no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Francisco de Assis, obedecerá aos seguinte:

I – serão registrados no calendário de que trata o caput a festa, o evento a homenagem ou a data comemorativa, que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, cívica, esportiva, religiosa e social do Município.

II – a indicação de datas e eventos, para inclusão no calendário Oficial, deverá ser encaminhada ao Município até 15 de novembro de cada ano;

III- a inclusão de datas e eventos, no calendário Oficial será submetida, previamente, à analise e aprovação do Conselho Municipal de Turismo;

Art. 2º - Os eventos previstos no calendário Oficial poderão se formalizados através de :

I – patrocínios e parcerias com iniciativa privada;

II – termos de colaboração ou fomento com instituições do terceiro setor;